

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2961/2017

“MODIFICA O ANEXO II (CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO) E III (SÉRIE DE CLASSE DE CARGO EFETIVO), DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 993/91 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM O OBJETIVO DE CRIAR CARGO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

*Projeto de Lei Complementar n.98/2017
Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II (Classe de Cargo de Provimento Efetivo) da Lei Complementar Municipal nº 993/91 e alterações posteriores, criando-se o cargo de “Monitor Escolar Infantil”, com o total de 20 vagas, conforme o quadro abaixo:

CARGO	Nº DE VAGAS	Escolaridade mínima	Função
Monitor Escolar Infantil	20	Ensino Médio	Monitor Escolar Infantil

Art. 2º - O vencimento do cargo de Monitor Escolar Infantil será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º- São atribuições do cargo Monitor Escolar Infantil, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, integrante do quadro de profissionais de serviço e apoio escolar que exerce atividades educativas, recreativas e de cuidado junto às creches do Município de Conceição das Alagoas:

I- Auxiliar no planejamento e executar a socialização das crianças no âmbito da creche;



II- Auxiliar no planejamento e executar atividades de recreação visando à integração e socialização das crianças através de jogos, brincadeiras folclóricas, brincadeiras livres, atividades educativas com dança, teatro, vídeo e estórias;

III- Desenvolver noções de higiene, disciplina, respeito e cidadania;

IV- Auxiliar na organização dos momentos em que são previstos cuidados com o corpo, banho, lavagem das mãos, higiene oral, alimentação, uso dos sanitários e repouso;

V- Dar assistência às crianças;

VI- Participar e colaborar nos eventos realizados na creche;

VII- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e os demais profissionais da instituição

VIII- Informar o professor regente e a direção da unidade escolar sobre qualquer irregularidade no ambiente escolar ou alteração no estado geral de saúde das crianças para que se tomem providências imediatas;

IX - Observar diariamente o estado de saúde das crianças, verificando temperatura corporal, aspectos gerais além de outros indicadores e, caso identificado alguma anormalidade, comunicar o professor ou a direção;

X - Utilizar, quando necessário, ações de primeiros socorros, desde que apto para tanto;

XI- Acompanhar e cuidar dos menores durante a permanência na creche, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro;

XII- Zelar pelo material, equipamentos e brinquedos existentes na instituição;

XIII- Auxiliar na alimentação das crianças e garantir o cardápio com restrições se houver, indicação médica para a realização desse procedimento;

XIV- Orientar e acompanhar o descanso das crianças no intervalo entre os períodos de atendimento pedagógico;

XV- Organizar o material pedagógico e de consumo da sala de aula, informando estoque e orientando o professor a solicitar aqueles com necessidade de reposição;

XVI- Acompanhar as crianças em atividades extra sala, para desenvolvimento das atividades pedagógicas ou de atividades extraordinárias organizadas pela unidade escolar;

XVII- Seguir a orientação do professor de sala, da direção da instituição, coordenação e supervisão da educação infantil;

XVIII- Participar das reuniões realizadas pela direção da instituição e da Secretaria Municipal de Educação;

XIX - Conhecer e auxiliar na aplicação do Projeto-Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição no que couber ao seu cargo;



- XX- Auxiliar na elaboração/atualização do Projeto-Político Pedagógico da instituição;
XXI- Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Constitui-se em pré-requisito para o preenchimento dos cargos criados pela presente Lei, que o profissional tenha concluído o curso de Normal em Nível Médio (Magistério), ou alternativamente esteja cursando Normal Superior ou Pedagogia.

Art. 4º- Fica inserido no Anexo III, o cargo mencionado no artigo 1º.

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão consignadas em dotação orçamentária específica.

Art. 6º- As demais disposições prevista na Lei Complementar Municipal nº 993/91 e alterações posteriores permanecem inalteradas em pleno vigor.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 02 de fevereiro de 2017.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico que em 02 de
02 de 2017 publiquei
no mural da Prefeitura.

Saniara A. Boroas Araújo
Procuradora Geral
CPE 853.571 896-68
Decreto nº 05/2013